



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2006, DE 2022

Altera o art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para tipificar como crime contra a ordem econômica o não repasse ao consumidor de valores referentes à redução de tributos incidentes sobre combustíveis praticado por refinaria ou o aumento de seu preço sem justificativa.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROJETO DE LEI N° DE 2022

Altera o art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para tipificar como crime contra a ordem econômica o não repasse ao consumidor de valores referentes à redução de tributos incidentes sobre combustíveis praticado por refinaria ou o aumento de seu preço sem justificativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

VIII – não repassar ao consumidor a redução de preço de combustíveis praticada por refinaria em decorrência da redução de tributos ou aumentá-lo sem justificativa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É visível e notória a crise energética que assola o mundo nos dias atuais, refletindo inevitavelmente nos preços dos combustíveis. E no Brasil não é diferente. Com o aumento do barril do petróleo no mercado internacional, a Petrobrás vem, seguidamente, reajustando o preço da *commoditie* no âmbito nacional, o que, consequentemente, reflete no preço dos combustíveis que é vendido ao consumidor final.

SF/222296.29480-54



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Com o aumento do preço dos combustíveis, vemos um recrudescimento das pressões inflacionárias, prejudicando grande parte da população brasileira, especialmente aquelas pessoas consideradas mais pobres, que estão percebendo, a cada dia que passa, uma diminuição em seu poder de compra e, em razão disso, a incapacidade de satisfazer as suas necessidades mais básicas.

Tendo isso em mente, foi aprovada a Lei Complementar nº 194, de 2022, que tornou essenciais os bens e serviços relacionados aos combustíveis, à energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo. Dentre as diversas medidas trazidas pela referida Lei, destaca-se o estabelecimento de regras que limitam a cobrança de tributos sobre combustíveis.

Entretanto, não obstante a fixação de limites para a cobrança de tributos, muito desse esforço nacional para promover a redução dos preços dos combustíveis no país pode ser transformado em lucro a favor de distribuidoras e postos de combustíveis, caso esse desconto representado pela não cobrança de tributos não seja repassado ao consumidor final.

Não podemos admitir que condutas egoísticas por parte de alguns empresários, proprietários de distribuidoras e postos de combustíveis, prejudiquem grande parte de população brasileira. Em razão disso, por meio do presente projeto de lei, pretendemos tipificar como crime contra a ordem econômica o não repasse ao consumidor de valores referentes à redução de tributos incidentes sobre combustíveis praticado por refinaria ou o aumento de seu preço sem justificativa para tanto.

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)

SF/22229629480-54

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 194, de 23 de Junho de 2022 - LCP-194-2022-06-23 - 194/22
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2022;194>

- Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990 - Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária;
Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária; Lei de Sonegação Fiscal (1990) - 8137/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8137>

- art4